

CIRCULAR nº.1

Regras de utilização de smartphones em espaços escolares

A partir da nota informativa emanada pelo MECI, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Geral, foi decidido elaborar um conjunto de normas para a utilização de smartphones em espaços escolares.

A implementação e regulamentação das recomendações do MECI por parte do Agrupamento, prevê um regime de excecionalidade para situações específicas, e admite a possibilidade de utilização dos smartphones nas seguintes situações:

Alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o smartphone como instrumento de tradução.

Alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do smartphone.

Desenvolvimento de atividades com smartphone em visitas de estudo, quando expressamente indicado antecipadamente e por escrito pelo professor, ficando o mesmo responsável e vigilante pela sua adequada utilização e pela garantia de equidade.

1. Enquadramento

A presente medida tem como objetivos:

Promover um ambiente escolar mais equilibrado e focado na aprendizagem;

Reduzir fatores de distração durante as atividades letivas;

Estimular a socialização saudável entre os alunos;

Assegurar a utilização pedagógica das tecnologias digitais de forma controlada e responsável.

2. Regras de aplicação

2.1 Para os Alunos

Os alunos estão proibidos de trazer o smartphone para a escola.

(Esta proibição inclui o trajeto feito nos transportes Escolares)

O incumprimento desta norma implica a entrega dos equipamentos na Direção por parte do próprio aluno e será entregue, apenas ao Encarregado de Educação, de forma presencial.

A reincidência no incumprimento destas normas poderá implicar a aplicação de medidas disciplinares, previstas no Estatuto do Aluno.

2.2 Para os Docentes

Compete aos docentes garantir o cumprimento da norma durante as aulas e demais atividades pedagógicas.

Devem sensibilizar os alunos para a importância desta medida, promovendo práticas que valorizem a interação presencial.

A utilização dos telemóveis por parte dos docentes apenas pode acontecer ou ser feita em espaços não acessíveis aos alunos.

Em casos devidamente justificados, quando o recurso a tecnologias digitais seja indispensável, deverá ser privilegiado o uso de equipamentos disponibilizados pela escola, nunca o smartphone pessoal do aluno.

2.3 Para o Pessoal Não Docente

Compete ao pessoal não docente zelar pelo cumprimento da norma em espaços comuns, nomeadamente recreios, corredores e refeitórios.

Qualquer situação de incumprimento deve ser comunicada de imediato à Direção ou ao professor responsável.

Devem colaborar na sensibilização e apoio à implementação desta medida junto dos alunos.

A utilização dos telemóveis por parte dos técnicos especializados e assistentes apenas pode acontecer em espaços não acessíveis aos alunos.

2.4 Pais/Encarregados de educação

Em caso de necessidade, os EE devem utilizar preferencialmente os contactos disponibilizados pelas escolas.

Considerações Finais

Reforça-se que esta proibição não implica a exclusão das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem, mas sim a sua utilização adequada, responsável e com finalidades educativas definidas.

Solicita-se, assim, a colaboração ativa de toda a comunidade educativa para a implementação e cumprimento integral da presente Circular.

O Diretor